

LEI Nº 2.963/2016

Súmula: Institui o “Centro de Artes e Esportes Unificado Capela Velha – CEU Capela Velha”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Centro de Artes e Esportes Unificado - Capela Velha” - CEU Capela Velha, com o objetivo de integrar num mesmo espaço físico, programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital, de modo a promover a cidadania, prioritariamente aos moradores do território Capela Velha e do seu entorno.

Art. 2º. O CEU Capela Velha é composto por 2 (dois) edifícios, dispostos numa praça de esportes e lazer contendo: CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); salas multiuso (1 copa e 1 sala); biblioteca; Laboratório multimídia; cineteatro/auditório com 60 lugares; quadra poliesportiva coberta; pista de skate; equipamentos de ginástica; playground e pista de caminhada.

Parágrafo único. A responsabilidade do Município de Araucária está em realizar a administração das ações necessárias ao pleno e adequado funcionamento do CEU Capela Velha, incluindo orçamento municipal para contratação de equipe, manutenção das instalações prediais, de equipamentos e mobiliário, promoção de eventos e atividades permanentes e/ou sazonais, e desenvolvimento de ações contínuas de mobilização social da comunidade Capela Velha e seu entorno.

Art. 3º. Os equipamentos, espaços e serviços serão coordenados pelas secretarias municipais de Assistência Social, Cultura e Turismo e Esporte e Lazer de acordo com cada área de atuação, devendo cada secretaria indicar um profissional coordenador técnico, seguindo a legislação pertinente ao plano de cargos, carreira e vencimento dos funcionários do quadro geral do município.

Art. 4º. Para garantir a funcionalidade do equipamento, o CEU Capela Velha deverá ter em sua organização de gestão um Coordenador Geral, que deverá ser lotado em uma das secretarias que compõe a estrutura do equipamento e indicado pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º. Como parte da estrutura de gestão do CEU Capela Velha, este deverá possuir um Grupo Gestor composto por representantes do governo, representantes da comunidade e representantes da sociedade civil organizada, com estatuto próprio, conforme orientações e determinações do programa, editadas pelo Ministério da Cultura, sendo eles:

I - manual de contratação do equipamento;

II - Termo de referência para execução do trabalho de mobilização social.

Art. 6º. As ações desenvolvidas no CEU Capela Velha deverão ocorrer em consonância com o objetivo propostos para o equipamento, não sendo permitido o desvio de finalidade das instalações contempladas no projeto, bem como das atividades a serem desenvolvidas em cada segmento de política pública implantada no equipamento.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2016.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal